

FEVEREIRO 2021

POLÍTICA CONCORRENCIAL



ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO

1. OBJETIVO

Esta Política Concorrencial tem como objetivo apresentar os padrões de conduta exigidos na atuação de todos os Colaboradores da Abralatas, Terceiros que se relacionam com o esta e de todas as pessoas que representam, direta ou indiretamente, os interesses da Associação, em relação à prevenção e combate às infrações contra a ordem econômica, de modo a assegurar a liberdade de iniciativa, a livre concorrência, e a repressão ao abuso do poder econômico na condução das atividades da Abralatas.

Além disso, as diretrizes desta Política servem para delimitar e orientar as atividades daqueles que atuam em favor da Associação em determinadas ocasiões.

Violações a esta Política serão devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico em conjunto com o Comitê de Ética e estarão sujeitas às penalidades aqui previstas.

2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todas as Associadas, quando estiverem agindo regimentalmente em nome da Abralatas, bem como a todos os Colaboradores da Abralatas, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, da Associada que representam, se for o caso, ou da localidade em que se encontram.

Adicionalmente, as diretrizes desta Política também são aplicáveis a Terceiros que se relacionam com a Associação. São considerados Terceiros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, não pertencentes Abralatas, mas que atuam, direta ou indiretamente, em favor desta, incluindo, mas não se limitando, os prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, entre outros.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência Executiva da Abralatas e de

suas Associadas. Esta Política será divulgada e implementada pelo Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Caso um Colaborador ou Terceiro se depare com alguma situação que o coloque em dúvida relacionada ao conteúdo desta Política Concorrencial, deverá consultar a Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Detalhes adicionais sobre os preceitos e normas contidos nesta Política Concorrencial podem ser encontrados:

- no Código de Conduta e Ética da Abralatas;
- na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);
- no Manual de Combate a Cartéis em Sindicados e Associações do CADE;
- no Guia de Programas de Compliance Concorrencial do CADE.

4. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula nesta Política, tanto no singular quanto no plural, terão os significados indicados no Anexo I – Termos Definidos.

5. DIRETRIZES GERAIS

A Abralatas, no desempenho de suas funções legítimas, fomenta discussões sobre preocupações e questões técnicas relevantes para todo o segmento, tais como questões de natureza ambiental, tendências

econômicas, políticas públicas associadas, normas técnicas e regulamentação do setor, saúde e segurança e questões trabalhistas.

Contudo, por congregarem empresas Concorrentes – ou seja, ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados substituíveis entre si –, qualquer associação representa um ambiente propício à prática de condutas anticompetitivas, facilitando o intercâmbio de informações comercialmente relevantes e a formação de acordos para coordenação ou uniformização de condutas comerciais. Tais práticas são ilícitas e extrapolam os limites para atuação legítima da Abralatas, motivo pelo qual são terminantemente proibidas.

Diante disso, esta Política estabelece diretrizes sobre a condução das atividades da Associação para impedir que a desviem de sua finalidade e que seja utilizada para a prática de condutas anticompetitivas.

As Associadas, Colaboradores e Terceiros possuem, cada um, parcela de responsabilidade sobre a condução das atividades da Abralatas, de modo a garantir que o ambiente se mantenha em estrita conformidade com a legislação concorrencial e em linha com as melhores práticas de prevenção contra infrações à ordem econômica.

5.1. Responsabilidades do Conselho de Administração e da Presidência Executiva

Deverão o Conselho de Administração e a Presidência Executiva adotar as seguintes medidas para garantir um ambiente competitivo, de livre iniciativa e concorrência na Abralatas:

- Estabelecer uma rotina de eventos e reuniões com o Comitê de Ética e com o Departamento Jurídico para discutir e deliberar temas de relevância para a mitigação de riscos concorrenciais;
- Adotar medidas preventivas, repressivas e educativas, tais como responder a dúvidas e consultas do Departamento Jurídico; apoiar investigações e punições de violações às políticas internas da Associação, especialmente relacionadas a Práticas Anticompetitivas; e apoiar e incentivar treinamentos e comunicação para disseminar a importância da manutenção de um ambiente concorrencial saudável;

- Utilizar sempre critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios para admissão de novos membros.

5.2. Responsabilidades das Gerências e Coordenadorias da Abralatas

Deverão as Gerências e Coordenadorias adotar as seguintes medidas para garantir um ambiente competitivo, de livre iniciativa e concorrência na Associação:

- Zelar pela neutralidade e segurança do ambiente físico e digital em que são realizadas as reuniões dos Comitês, evitando que Informações Concorrencialmente Sensíveis e/ou sigilosas da Abralatas e/ou das Associadas sejam acessadas por indivíduos não autorizados ou sejam manuseadas, armazenadas ou descartadas inadequadamente.
- Zelar pela transparência e publicidade da agenda de reuniões dos Comitês, disponibilizando-a às Associadas;
- Zelar pelo registro, de forma acurada, das discussões mais relevantes e de todas as decisões tomadas durante as reuniões dos Comitês, submetendo-o à revisão do Comitê de Ética, conforme o caso;
- Zelar pela divulgação do inteiro teor de ata de reunião dos Comitês aos seus membros;
- Arquivar as atas das reuniões dos Comitês em meio físico e eletrônico;
- Instruir os membros dos Comitês sobre o que pode ou não ser discutido nas reuniões;
- Acompanhar todas as reuniões de todos os Comitês, intervindo na fala dos participantes caso a discussão seja desviada para assuntos de cunho anticompetitivo;
- Garantir o cumprimento da diretriz estatutária sobre a proibição de participação em reuniões por colaboradores das Associadas que estão alocados nas áreas comerciais das mesmas;

- Não divulgar preços atuais e futuros, custos, níveis de produção, estoques, planos de marketing, planos de crescimento, política de descontos de suas Associadas, entre outras Informações Concorrencialmente Sensíveis;
- Não permitir a elaboração e divulgação de tabelas, ainda que sugestivas, de preços e condições comerciais em que produtos e serviços serão prestados;
- Orientar os membros sobre as práticas adotadas por Associações punidas pelo CADE, para que não sejam replicadas, em qualquer hipótese;
- Adotar as medidas necessárias para garantir que a coleta de dados das Associadas, quando necessário para realização das atividades legítimas da Abralatas, não implique na divulgação de Informações Concorrencialmente Sensíveis.

5.3. Responsabilidades dos membros dos Comitês

Deverão os membros dos Comitês adotar as seguintes medidas para garantir um ambiente competitivo, de livre iniciativa e concorrência na Abralatas:

- Não usar a Abralatas como meio para adotar Práticas Anticompetitivas;
- Não se engajar em atividades proibidas pela legislação concorrencial, mesmo se elas forem “oficialmente aprovadas” pelos integrantes em reunião;
- Fazer exames prévios das pautas das reuniões, que serão enviadas pela Abralatas, recusando-se de antemão a participar daquelas em que os objetivos das reuniões sejam discutir temas concorrencialmente sensíveis ou em que os temas não estejam suficientemente claros para garantir que não envolverão discussão de assuntos anticompetitivos;

- Solicitar o reconhecimento em atas de tudo o que for discutido nas reuniões dos Comitês;
- Ao tomar conhecimento de qualquer atividade proibida pela legislação concorrencial ou vedada nas políticas internas da Abralatas, reportar por meio do Canal de Denúncias.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. Proibição de Práticas Anticompetitivas

As ações da Abralatas, de seus Colaboradores e Associadas deverão ser pautadas pelos princípios da ética, legalidade, legitimidade e transparência.

É proibida a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de qualquer conduta entendida como infração à ordem econômica ou ato que, de alguma forma, possa ser considerado lesivo à liberdade de iniciativa e livre concorrência. A realização de tais práticas por qualquer Colaborador ou Terceiro pode sujeitar a Abralatas, suas Associadas e o Colaborador ou Terceiro ao pagamento de multas de valores elevados e a danos reputacionais imensuráveis.

Consideram-se Práticas Anticompetitivas aquelas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam efetivamente alcançados:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços, caso não seja fundada na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores;
- Aumentar arbitrariamente os lucros; e

- Exercer de forma abusiva Posição Dominante¹.

São exemplos de Práticas Anticompetitivas empreendidas no âmbito de associações, como é o caso da Abralatas, a prática de atos que orientem, auxiliem, instiguem ou forneçam meios e recursos às suas Associadas para que:

- Formem acordo, convênio, ajuste ou aliança entre Concorrentes, visando fixar preços artificialmente, dividir o mercado por regiões ou controlar rede de distribuição ou de fornecedores;
- Acordem, combinem, manipulem ou ajustem entre si, preços, produção, comercialização de bens ou serviços e divisão de mercado;
- Adotem conduta comercial uniforme ou concertada;
- Limitem ou impeçam o acesso de Concorrentes das Associadas ao mercado, ou à obtenção de certificados de qualidade de modo a dificultar o acesso das Concorrentes de suas Associadas ao mercado;
- Criem dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de Concorrentes;
- Regulem mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição.
- Estabeleçam um sistema comum para aquisição de produtos e serviços para seus membros, em detrimento dos fornecedores, sem que sejam criadas eficiências no mercado, ou de outros Concorrentes não membros da Associação.

¹ Pela Lei de Defesa da Concorrência, há posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

6.1.1. Cartel

O Cartel representa a mais grave conduta anticompetitiva e compreende qualquer acordo ou prática concertada entre Concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

Com o intuito de impedir que a Abralatas seja utilizada pelas Associadas como foro para organizar, sistematizar, fiscalizar ou de qualquer forma criar meios para a formação de acordo anticompetitivo entre Concorrentes (Cartel), é proibido que os Colaboradores, em especial representantes das Associadas, e os Terceiros discutam ou acordem entre si, sob qualquer forma:

- Os preços atuais ou futuros de bens ou serviços ofertados individualmente por cada uma das Associadas;
- Preços, condições, vantagens ou abstenção em processo de contratação pública e/ou privada no Brasil e no exterior, mediante contrato ou não;
- A produção de bens ou a prestação de serviços em quantidade, volume ou frequência restrita ou limitada, mediante (a) divisão de pontos de venda e/ou fontes de abastecimento dos produtos intermediários; (b) acordo de níveis de produção ou preços; ou (c) boicote contra Concorrentes ou clientes, entre outros; e
- A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial, mediante, dentre outros, distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos.

6.1.2. Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis

É vedado o compartilhamento direto de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre Concorrentes e/ou Partes Verticalmente Relacionadas².

² Partes Verticalmente Relacionadas são empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos.

Para os fins desta Política, consideram-se como Informações Concorrencialmente Sensíveis aquelas que se referem diretamente ao desempenho das atividades-fim das empresas Associadas, a exemplo de, mas não limitadas a:

- a. custos das empresas envolvidas;
- b. nível de capacidade e planos de expansão;
- c. estratégias de marketing;
- d. precificação de produtos (preços e descontos);
- e. principais clientes e descontos assegurados;
- f. salários de funcionários;
- g. principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados;
- h. informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- i. algoritmos e plataformas de tecnologia utilizadas;
- j. planos de aquisições futuras;
- k. estoques; e
- l. estratégias competitivas, etc.

Tais informações não serão consideradas como de caráter concorrencialmente sensível quando (i) notadamente tenham natureza pública ou domínio público; (ii) tenham como fonte estudos ou pesquisas contratados pela Abralatas ressalvados aqueles encomendados individualmente pelas Associadas ou com cláusula de sigilo; e (iii) tenham sido devidamente tratados, de forma a eliminar seu grau de sensibilidade (por meio de anonimização, agregação e defasagem, por exemplo), nos termos do item 6.2 seguinte.

Para impedir a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre as Associadas, é proibido que os Colaboradores das mesmas e Terceiros que as representam no âmbito da Associação:

- Divulguem ou discutam Informações Concorrencialmente Sensíveis entre si;
- Utilizem, obtenham, aceitem ou recebam qualquer informação à qual a Associada que representam não tenha direito claro e legítimo;
- Recebam informações sobre Concorrentes e/ou Partes Verticalmente Relacionadas que possam ser caracterizadas como Informações Concorrencialmente Sensíveis;
- Contatem Colaboradores da Abralatas com o intuito de obter Informações Concorrencialmente Sensíveis das Associadas; e
- Compartilhem qualquer Informação Concorrencialmente Sensível de uma Associada com as demais.

6.1.3. Tabelas de Preços

A Abralatas não poderá elaborar ou divulgar qualquer tabela, ainda que sugestiva ou indicativa, de preços, condições comerciais (descontos etc.) e indicativas de custos mínimos do setor. De igual maneira, não poderá a Associação orientar, auxiliar, instigar ou fornecer meios e recursos às Associadas para que elaborem, divulguem ou implementem tabelas desse tipo.

6.1.4. Padronizações e Certificações

A elaboração de padrões de qualidade e segurança pela Abralatas, que certifiquem, sistematizem e normalizem parâmetros produtivos do setor não poderão ser utilizados como mecanismos para, artificialmente, conferir vantagens competitivas às Associadas, injustificadamente restringir a concorrência, criar barreiras artificiais à entrada de novos Concorrentes ou impedir inovações. Qualquer parâmetro deverá ser estabelecido com base em critérios técnicos, devidamente comprovados por meio de estudos, que representem de fato melhorias de qualidade e segurança para todas as empresas do setor.

6.1.5. Negociação coletiva

A Abralatas não promoverá a negociação de bens ou serviços em nome das Associadas e tampouco estabelecerá sistema para a aquisição de insumos, matérias-primas, ou qualquer outro produto de maneira conjunta pelas Associadas. Cada Associada deverá negociar individualmente com seus fornecedores.

6.1.6. Pleitos anticompetitivos junto à Administração Pública

A Abralatas, em sua atuação junto à Administração Pública, não promoverá pleitos que possam produzir impactos anticompetitivos no mercado de atuação das Associadas. Qualquer demanda que vise à adoção, pela Administração Pública, de leis ou regulamentos técnicos não poderá criar barreiras artificiais à entrada de concorrentes ou, de forma direta ou indireta, impor ônus excessivos a concorrentes existentes ou potenciais.

6.2. Coleta, Processamento e Disseminação de Dados e Informações das Associadas

A elaboração de estudos estatísticos sobre o setor é prática legítima da Abralatas. Devem ser observadas regras específicas para garantir que as informações prestadas pelas Associadas sejam devidamente processadas e que não sejam divulgadas Informações Concorrencialmente Sensíveis de uma Associada às outras.

- As Associadas são livres para fornecer à Abralatas seus dados próprios. A Associação não pode coagir ou sancionar as Associadas para que forneçam Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- É proibido à Abralatas e seus Colaboradores divulgarem Informações Concorrencialmente Sensíveis disponibilizadas pelas Associadas.
- Os dados e informações das Associadas enviadas à Abralatas receberão tratamento especial, tendo por finalidade a anonimização, agregação e defasagem – somente poderão ser divulgados relatórios baseados em dados históricos (com mais de 1 ano de idade).

- A coleta de dados deve adotar mecanismo confidencial que mantenha sob absoluto sigilo a identificação das Associadas participantes e dos dados coletados.
- A coleta e processamento dos dados ficará sob responsabilidade de empresa de auditoria, externa e independente, que deverá obrigar-se formalmente, por escrito, a observar regra de confidencialidade.
- A empresa de auditoria deverá ser responsável pela consolidação e repasse das informações de mercado à Abralatas, que apenas terá acesso aos dados já processados.
- Os relatórios, estudos e estatísticas não deverão reportar projeções que possam caracterizar compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- Os relatórios, estudos e estatísticas oriundas da coleta de dados sejam divulgados e disponibilizados ao público, membros e não-membros da Abralatas, ainda que mediante pagamento de um valor monetário razoável, se aplicável.

6.3. Reuniões

6.3.1. Diretrizes

As reuniões dos Comitês deverão contar com a participação, pelo menos, da Gerência de Relações Institucionais ou do Departamento Jurídico da Abralatas.

As convocações para as reuniões se darão por meio de circulação de pauta entre os membros. As pautas devem ser claras, precisas e pormenorizadas e divulgadas com pelo menos uma semana de antecedência, juntamente com eventual material de apoio.

As atas de reuniões deverão indicar todos os seus participantes, abordar resumidamente as discussões mais relevantes de forma acurada e o registrar todas as decisões tomadas. Na elaboração das atas, não devem ser utilizados termos imprecisos, que gerem interpretação contraditória ou tornem o seu teor obscuro.

As pautas e atas das reuniões serão arquivadas pelo Colaborador da Abralatas, em versão eletrônica, na sede da Abralatas, como instrumento para eventualmente demonstrar às autoridades a licitude das discussões.

Toda e qualquer deliberação da Associação deverá ser registrada em sua sede. Nas hipóteses de serem tomadas decisões em caráter emergencial e excepcional, sem a convocação de uma reunião, deverão ser arquivadas evidências da deliberação e das circunstâncias urgentes que a justificam - por exemplo, conversas de WhatsApp ou e-mails trocados entre os Colaboradores.

6.3.2. Vedações

As Associadas, os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de, no âmbito da Abralatas ou fora dela, discutir ou incentivar discussão sobre Informações Concorrencialmente Sensíveis com as demais Associadas e adotar ou incentivar adoção de quaisquer Práticas Anticompetitivas.

As reuniões não podem ser utilizadas para adoção de Práticas Anticompetitivas ou discussão de temas comercialmente sensíveis, como preços, política de descontos, custos, clientes, alocação de mercado, participações em licitações, dados de produção, entre outros, descritos no Anexo IV.

As Associadas não poderão enviar funcionários do Departamento Comercial, de Vendas ou envolvidos diretamente com as suas estratégias comerciais para representá-las nas reuniões da Abralatas.

Caso durante uma reunião uma Associada aborde temas concorrencialmente sensíveis ou insinue que sejam discutidas Práticas Anticompetitivas, os Colaboradores da Abralatas deverão interrompê-la e encerrar a discussão, fazendo constar em ata o ocorrido. Imediatamente após a reunião, o ocorrido deverá ser reportado, pela Gerência de Relações Institucionais ou pelo Departamento Jurídico, ao Comitê de Ética.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As implementações e gestões do Programa de Compliance da Abralatas, do Código de Conduta e Ética e das demais políticas e procedimentos, tal como esta Política Concorrencial, são de responsabilidade do Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política pode ser esclarecida diretamente com a Ouvidoria, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

Suspeitas de violações deverão ser reportadas imediatamente por meio do Canal de Denúncias, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

As comunicações feitas por Colaboradores ou Terceiros relacionadas a possíveis violações à Política Concorrencial devem sempre observar a boa-fé, e serão vedadas e combatidas quaisquer práticas de retaliação. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e todos os casos serão tratados e conduzidos de maneira confidencial, sempre sob a supervisão do Comitê de Ética.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Todos os Colaboradores da Abralatas e Terceiros a ela relacionados são responsáveis por respeitar, implementar e cumprir as diretrizes desta Política em seu dia a dia.

Caso um Colaborador ou Terceiro se depare com alguma situação que o coloque em dúvida relacionada ao conteúdo da Política Concorrencial, deverá consultar a Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

As violações a esta Política serão tratadas pelo Departamento Jurídico em conjunto com o Comitê de Ética que irão deliberar sobre as medidas adequadas diante da gravidade e extensão dos fatos. As penalidades podem variar desde a advertência e afastamento das atividades da Abralatas, até a demissão do Colaborador responsável por justa causa ou, em caso de Terceiros, rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis e/ou contratos.

Em relação aos Colaboradores ligados às Associadas da Abralatas, serão também recomendadas medidas disciplinares, a serem aplicadas pelas áreas de Ética e *Compliance* das respectivas ou pelo setor responsável por esses assuntos dentro de cada organização.

9. TREINAMENTOS

A Associação realizará, periodicamente, treinamentos continuados destinados aos seus Colaboradores, com o intuito de conscientizá-los e familiarizá-los com as diretrizes desta Política, de forma a disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados pela Associação.

10. ANEXOS

Anexo I: Termos definidos

Anexo II: Modelo de Pauta de Reunião

Anexo III: Modelo de Ata de Reunião

Anexo IV: Temas Comercialmente Sensíveis – Discussão Proibida

Anexo I - Termos Definidos

i. Associada: empresa que participa da Abralatas para representação dos seus interesses.

ii. Associação/Abралatas: Abралatas - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio.

iii. CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, é a autoridade de Defesa da Concorrência no Brasil. O CADE é órgão responsável pela avaliação, fiscalização e aprovação de atos de concentração e livre concorrência.

iv. Cartel: qualquer acordo ou prática concertada entre Concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

v. Colaboradores: Abarca todos que desempenham rotineiramente as atividades da Abралatas. Sejam representantes das Associadas (membros dos Comitês e Alta Administração), Colaboradores Internos (Presidência Executiva, Gerência, Coordenadorias etc.), e também contratados da Associação.

vi. Concorrentes: entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes.

- vide Política Concorrencial na íntegra.

vii. Informações Concorrencialmente Sensíveis: Para os fins desta Política, consideram-se como informações concorrencialmente sensíveis aquelas que se referem diretamente ao desempenho das atividades-fim das empresas Associadas, a exemplo de, mas não limitadas a: a) custos das empresas envolvidas; b) nível de capacidade e planos de expansão; c) estratégias de marketing; d) precificação de produtos (preços e descontos); e) principais clientes e descontos assegurados; f) salários de funcionários; g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); i) algoritmos e plataformas de tecnologia utilizadas; j) planos de aquisições futuras; k) estoques; e l) estratégias competitivas, etc. Tais informações não serão consideradas como de caráter concorrencialmente sensível quando (i) notadamente tenham natureza pública ou domínio público; (ii) tenham como fonte estudos ou pesquisas contratados pela Abралatas ressalvados aqueles encomendados individualmente pelas Associadas ou com cláusula de sigilo; e (iii) tenham sido devidamente tratados, de forma a eliminar seu grau de sensibilidade.

viii. Lei de Defesa da Concorrência: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 do Brasil, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e sobre o órgão responsável por garantir a livre concorrência.

ix. Partes Verticalmente Relacionadas: Entende-se como as empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos.

x. Práticas Anticompetitivas: Para os fins desta Política, entendem-se como práticas anticompetitivas aquelas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; b) facilitar ou promover a dominação de mercado relevante de bens ou serviços por Associada ou conjunto de Associadas, caso não seja fundada na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores; c) aumentar arbitrariamente os lucros; e d) facilitar ou promover o exercício de Posição Dominante de forma abusiva por Associada.

xi. Posição Dominante: Há Posição Dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

xii. Terceiros: toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Associação que atue (direta ou indiretamente, de qualquer forma), em nome ou em benefício da Abralatas, incluindo, mas não se limitando aos prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, agentes, advogados, entre outros.

Anexo II - Modelo de Pauta de Reunião

Assunto: Reunião da Diretoria/Comitê/Conselho

Data:

Hora:

Convocada por:

Lista de Participantes:

1)

2)

3)

Ordem do dia:

1)

2)

3)

Informações Adicionais:

Anexo III - Modelo de Ata de Reunião

A Abralatas e suas Associadas estão comprometidos em atuar em total conformidade com a legislação concorrencial aplicável. Todos os presentes nesta reunião têm ciência e cumprem a Lei de Defesa da Concorrência e reconhecem que qualquer acordo ou discussão entre concorrentes que possa injustificadamente restringir ou limitar a concorrência será considerado ilegal e os infratores estarão sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais. Os temas para discussão nessa reunião limitam-se àqueles que constam da ordem do dia.

Reunião realizada no dia: _____; às: _____.

Nesta data, reuniram-se os membros do Comitê/Colaboradores/Conselho, conforme lista abaixo:

1) _____

2) _____

3) _____

A ordem do dia, conforme e-mail convocatório enviado em xx.xx.xxxx, foi:

1) _____

2) _____

3) _____

Sobre o item 1) deliberou-se que:

Sobre o item 2) deliberou-se que:

Sobre o item 3) deliberou-se que:

Por fim, deram-se por encerrados os trabalhos. Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente ata, aprovada por todos os participantes.

Anexo IV - Temas Comercialmente Sensíveis – Discussão Proibida

As reuniões da Abralatas não podem ser utilizadas para discussão de temas comercialmente sensíveis, tais como os descritos abaixo, em rol meramente exemplificativo.

Política de Preços	<ul style="list-style-type: none"> Níveis de preços, atuais ou futuros, individuais ofertados pelas Associadas, troca de relação de preços, diferenciais de serviços, elementos formadores dos preços em cada Associada, descontos, margens de lucro, financiamentos, condições para concessão de crédito; Dados privados das Associadas relativos aos custos, produção, capacidade, patrimônio imobilizado, estoque, vendas; Política interna para fixação de preço, faixas de preço, fatores para revisão dos preços, diferenciais de produto ou serviço Algoritmos e plataformas de tecnologia utilizadas para a formação de preços.
Processos Produtivos	<ul style="list-style-type: none"> Planos de investimento, desenvolvimento, design, fonte de matéria-prima, abrangência territorial ou de mercado de determinado produto.
Estratégia Logística	<ul style="list-style-type: none"> As tarifas ou políticas de preços para cada carga, incluindo rotas e modais de transporte, regiões e fretes.
Estratégia de Marketing	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento de produtos e campanhas publicitárias, estratégia de distribuição ou marketing de determinado produto conforme o público-alvo, previsão de retorno sobre investimento e estratégia de imagem das Associadas.

Estratégias de Negócios	<ul style="list-style-type: none"> Editais e participação em concorrências; contratos de fornecimento e patrocínios; Assuntos relacionados a potenciais ou efetivos clientes, Concorrentes ou fornecedores; volume de vendas; novas tecnologias em desenvolvimento; <i>know-how</i>; segredos comerciais; temas que eventualmente possam levar à exclusão das Associadas do mercado ou prejudicar a sua competitividade; Listas proibitivas ou boicote a clientes, Concorrentes ou fornecedores.
-------------------------	---

ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO